

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	230.000,00
- SALÁRIO FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 638.052,75	Cr\$	17.014,76
- SALÁRIO FAMÍLIA COM REM. ACIMA DE Cr\$ 638.052,75	Cr\$	2.126,84
- AUXÍLIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ Cr\$ 638.052,75	Cr\$	62.554,20
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	2.126.842,49
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	623.488,42*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS .	Cr\$	765.385,06*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	730.395,98*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPDOS ..	Cr\$	896.566,03*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM.	Cr\$	662.176,89
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT.	Cr\$	728.393,50
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM.	Cr\$	677.917,14**
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT.	Cr\$	745.708,86**

Obs.: (*) Valor provisório. Recalcular novamente, após a divulgação oficial dos INPC's de junho e julho/92;

(**) Valor corrigido com base na Lei nº 8.419/92.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 638.052,75	8%
02. de Cr\$ 638.052,76 até Cr\$ 1.063.421,25	9%
03. de Cr\$ 1.063.421,26 até Cr\$ 2.126.842,49	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	2.546.390,00	isento	-
02 de 2.546.390,01 a 4.965.461,00		15%	381.959,00
03 de 4.965.461,01 acima		25%	878.505,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 101.856,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução independe a pensão ter sido de terminada em virtude de normas do direito de família, abrangendo 7 também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução, no mês de agosto, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 2.546,39;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 2.546.390,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa Jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido / com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA AGOSTO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	230.000,00	10%	23.000,00
02	mais de 01 até 02 anos	425.368,49	10%	42.536,85
03	mais de 02 até 03 anos	638.052,75	10%	63.805,28
04	mais de 03 até 04 anos	850.736,99	20%	170.147,40
05	mais de 04 até 06 anos	1.063.421,25	20%	212.684,25
06	mais de 06 até 09 anos	1.276.105,51	20%	255.221,10
07	mais de 09 até 12 anos	1.488.789,74	20%	297.757,95
08	mais de 12 até 17 anos	1.701.474,00	20%	340.294,80
09	mais de 17 até 22 anos	1.914.158,24	20%	382.831,65
10	mais de 22 anos	2.126.842,49	20%	425.368,50

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

Lembre-se que desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias.

UFIR - PERÍODO DE 22/05/92 ATÉ 20/08/92

22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48
25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68	31/07/92= 2531,89
26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35	03/08/92= 2546,39
27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69
28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06
29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72
01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86	07/08/92= 2641,18
02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87
03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80
04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95
05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34
08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07	14/08/92= 2767,85
09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83	17/08/92= 2794,61
10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78	18/08/92= 2821,63
11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86	19/08/92= 2848,91
12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10	20/08/92= 2876,45

REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/92 - GRUPO D - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria nº 580, de 11/08/92, DOU de 12/08/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo D (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de agosto/92, no percentual de 119,56%, sobre a parcela salarial de 01/04/92 não superior a Cr\$ 690.000,00.

O referido percentual corresponde à variação do INPC no mês de abril/92, a crescido da variação do IPC/FIPE no período de maio a julho/92.

Desta maneira, uma vez divulgada a variação efetiva do INPC nos meses de maio, junho e julho/92, os salários resultantes da aplicação, serão revisitos, retroativamente a 01/08/92, substituindo-se o percentual fixado pela variação efetiva do INPC no período de abril a julho/92.

Havendo diferença favorável ao trabalhador, a mesma deverá ser paga juntamente com o primeiro pagamento de salário que ocorrer após a divulgação do índice referido.

Dessa forma, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) PARA QUEM GANHAVA EM 01/04/92, ATÉ Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(abr/92)} \times 2.1956 = \text{salário(ago/92)}$$

b) PARA QUEM GANHAVA EM 01/04/92, ACIMA DE Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(abr/92)} + \text{Cr\$ 824.964,00} = \text{salário(ago/92)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/92 - SETOR METALÚRGICO DO ABC

De acordo com o Termo de Aditamento ao Acordo Judicial - Processo TRT / SP - 131/91-A, firmado no último dia 14/08/92, entre FIESP e Sindicatos dos Trabalhadores, foi provisoriamente fixado em 22%, o índice que corrige os salários para o mês de agosto/92, até que seja divulgado oficialmente o INPC de julho/92, pelo IBGE.

Eventuais diferenças, a maior, ou a menor, serão compensadas ou complementadas, conforme a hipótese, por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência agosto/92, se até então já for conhecido o INPC.

Dessa maneira, aplica-se a seguinte fórmula para corrigir provisoriamente os salários de agosto/92:

$$\text{salário(julho/92)} \times 1.22 = \text{salário(agosto/92)}$$

Os Sindicatos (Patronais e Trabalhadores) acordantes são as seguintes:

PATRONAIS:

- * Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo;
- * Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo;

- * Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos do Estado de São Paulo;
- * Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas; e
- * Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas.

TRABALHADORES:

- * Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico das seguintes bases territoriais:
 - S. B. Campo e Diadema
 - S. J. dos Campos
 - Sorocaba
 - Matão
 - Santo André
 - Campinas
 - Araraquara
 - Itú
 - Salto
 - Monte Alto
 - Caieiras
 - Ribeirão Preto
 - Limeira
 - Amparo
 - Barretos
 - Pindamonhangaba

REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/92 - SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

De acordo com o Termo de Aditamento a Convenção Coletiva - Processos TRT/SP 33/92-A e 52/92-A, firmado no último dia 14/08/92, entre FIESP e Sindicatos dos Trabalhadores de São Paulo, Osasco e Guarulhos, foi provisoriamente fixado em 27%, o índice que corrige os salários para o mês de agosto/92, até que seja divulgado oficialmente o INPC de julho/92, pelo IBGE.

Eventuais diferenças, a maior, ou a menor, serão compensadas ou complementadas, conforme a hipótese, por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência agosto/92, se até então já for conhecido o INPC de julho/92. Dessa maneira, aplica-se a seguinte fórmula para corrigir provisoriamente / os salários de agosto/92, já acrescido do adicional de 4,25%, previsto na cláusula 1a., B, II, do último Acordo, firmado em 09/07/92:

$$\text{salário(julho/92)} \times 1.27185 = \text{salário(agosto/92)}$$

Os Sindicatos (Patronais e Trabalhadores) acordantes são as seguintes:

PATRONAIS:

- * Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado SP;
- * Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado SP;
- * Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo;
- * Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis do Estado de São Paulo;
- * Sindicato das Indústrias de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado SP;

- * Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos do Estado de São Paulo;
- * Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas; e
- * Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas.

TRABALHADORES:

- * Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de:
 - São Paulo;
 - Osasco; e
 - Guarulhos.

PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - ADESÃO

As empresas que pretendem gozar dos incentivos fiscais do PAT, no período de janeiro a dezembro, de cada ano, deverão fazê-lo até o dia 31 de março do mesmo ano. No entanto, é possível aderir ao PAT após o prazo fixado, porém nesta hipótese a validade será contado a partir da data de apresentação.

Os formulários devem ser adquiridos nos Correios e após preenchido todos os dados da empresa, deverá ser depositado no Correio pelo sistema pré-franquiado.

Modelo do formulário e dados de preenchimento, veja o RT nº 11, item 07, de 10/02/92.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).